

Colatina, 12 de março de 2020.

MENSAGEM N.º 020/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa legislativa o Projeto de Lei Complementar que altera a redação do artigo 19 da Lei nº 2.805/1977 – Código Tributário Municipal, com intuito de sanar interpretações controversas acerca do cadastramento imobiliário de novos loteamentos e da incidência de IPTU.

Adicionalmente, altera o art. 16 e revoga os arts. 19 e 19-A, todos da Lei Complementar nº 12/1994, com intuito de extinguir benefícios tributários que, ao longo dos anos, perderam sua finalidade e têm conflitado com a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito às renúncias de receitas, por serem de difícil estimativa para fins de planejamento das medidas compensatórias, além de colidirem com o disposto no art. 156, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

SOLICITO de Vossa Excelência seja encaminhado o Projeto de Lei Complementar ao Plenário dessa Casa, onde será analisado e votado.

Espero contar com o apoio de V. Exª e ilustres pares, votando pela aprovação da matéria, na forma proposta.

Saudações cordiais,

SÉRGIO MENEGUELLI

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Eliesio Braz Bolzani

**DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina**

Nesta.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020

**Altera a redação do art. 19 da Lei 2.805/1977;
alteração a redação do art. 16 e revoga os arts.
19 e 19-A da Lei Complementar 12/1994** :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 19 da Lei 2.805, de 14 de dezembro de 1977, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. Será objeto de uma única inscrição a gleba de terra que ainda não tenha sido objeto de aprovação de projeto de parcelamento de solo.

I - (revogado)

II - (revogado)”

Art. 2º - O art. 16 da Lei Complementar 12, de 16 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre a gleba de terra observará as regras gerais de apuração do valor venal e da base de cálculo previstas nesta lei.”

Art. 3º - Ficam integralmente revogadas as disposições dos artigos 19 e 19-A da Lei Complementar nº 12, de 16 de dezembro de 1994.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,